

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

MARIA PERPÉTUA DE ALMEIDA, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 140013 SSP/AC, inscrita no CPF sob o nº 216.440.632-04, atualmente no exercício de mandato de Deputada Federal pelo PCdoB/AC, residente e domiciliada na cidade de Rio Branco/AC e estabelecida no Gabinete nº 310, do Anexo IV, da Câmara dos Deputados, Brasília – DF, portadora do Título de Eleitor sob o nº 001166662429, Zona 6, Seção 83, cidadã em pleno gozo de seus direitos;

ALICE MAZZUCO PORTUGAL, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora do RG nº 114550638, SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 123.773.925-04, atualmente no exercício de mandato de Deputada Federal pelo PCdoB/BA, residente e domiciliada na cidade de Salvador/BA e estabelecida no Gabinete nº 420, do Anexo IV, da Câmara dos Deputados, Brasília – DF, inscrita no CPF sob o nº 123.773.925-04, portadora do Título de Eleitor sob o nº 024700970558, Zona 002, Seção 0436, cidadã em pleno gozo de seus direitos;

DANIEL GOMES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, técnico em instrumentação industrial, portador do RG nº 110627970 SSP/BA, SSP/BA, inscrito no CPF sob o número 078.940.905-49, atualmente no exercício de mandato de Deputado Federal pelo PCdoB/BA, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA e estabelecido no Gabinete nº 317, do Anexo IV, da Câmara dos Deputados, Brasília-DF, portador do Título de Eleitor sob o nº 030538180515, Zona 19, Seção 192, cidadão em pleno gozo de seus direitos;

JANDIRA FEGHALI, brasileira, médica, divorciada, portadora do RG nº 035238062 DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº 434.281.697-00, atualmente no exercício de Deputada Federal pelo PCdoB/RJ, Líder da Minoria na Câmara dos Deputados, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 622 - Anexo IV, portadora do Título de Eleitor sob o nº 018508500329, Zona 16, Seção 288, cidadã em pleno gozo de seus direitos;

MÁRCIO JERRY SARAIVA BARROSO, brasileiro, divorciado, jornalista e redator, portador do RG nº 041354462010-6 SSP/MA, inscrito

no CPF nº 292.468.303-34, atualmente no exercício de mandato de Deputada Federal pelo PCdoB/MA, residente e domiciliado na cidade de São Luiz/MA e estabelecido no Gabinete nº 372, do Anexo III, da Câmara dos Deputados, Brasília – DF, portador do Título de Eleitor sob o nº 0006658811120, Zona 3, Seção 524, cidadão em pleno gozo de seus direitos;

MARCIVANIA DO SOCORRO DA ROCHA FLEXA, brasileira, solteira, professora, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 044642 PTC/AP, inscrita no CPF sob o nº 327.705.532-91, atualmente no exercício de mandato de Deputada Federal pelo PCdoB/AP, residente e domiciliada na cidade de Macapá/AP e estabelecida no Gabinete nº 338, do Anexo IV, da Câmara dos Deputados, Brasília – DF, portadora do Título de Eleitor sob o nº 001232312526, Zona 6, Seção 58, cidadã em pleno gozo de seus direitos;

ORLANDO SILVA DE JESUS JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº 03199024-04, inscrito no CPF sob o nº 565.244.555-68, atualmente no exercício de mandato de Deputado Federal pelo PCdoB/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP e estabelecido no Gabinete nº 923, do Anexo IV, da Câmara dos Deputados, Brasília – DF, portador do Título de Eleitor sob o nº 229107050124, Zona 6, Seção 106, cidadão em pleno gozo de seus direitos; e

RENILDO VASCONCELOS CALHEIROS, brasileiro, solteiro, geólogo, portador do RG nº 236701 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 209.360.794-87, atualmente no exercício de mandato de Deputado Federal pelo PCdoB/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE e estabelecido no Gabinete nº 915, do Anexo IV, da Câmara dos Deputados, Brasília – DF, portador do Título de Eleitor sob o nº 004853340325, Zona 10, Seção 85, cidadão em pleno gozo de seus direitos, vêm, por seus advogados, protestando pela juntada do instrumento de procuração dos que não apresentaram neste momento, tendo em vista a urgência para efetivar o protocolo desta petição, nos termos do disposto no art. 104 do CPC e no § 1º do art. 5º, da Lei nº 8906/94, com fundamento no disposto na alínea “a”, do inciso XXXIV, do art. 5º da Constituição Federal e no § 3º do art. 5º, do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, oferecer a presente

NOTICIA DE OCORRÊNCIA DE CRIME

em relação a condutas omissivas e comissivas de **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, casado, Presidente da República, portador da carteira de identidade SSP/DF

nº 3.032.827, inscrito no CPF/MF, sob o nº 453.178.287-91, com endereço funcional em Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes - Brasília, DF, 70150-900 e **EDUARDO PAZUELLO**, Ministro de Estado da Saúde, e demais envolvidos que se venha a ter conhecimento, em razão dos fatos a seguir expostos:

I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A falta de oxigênio nos hospitais de Manaus chamou a atenção do Brasil e do Mundo, chegando a provocar efetivo colapso no sistema de atenção à saúde no Estado do Amazonas, e em particular, no Município de Manaus, por ter atingido o limite da capacidade de atendimento, para tratar dos pacientes acometidos pelo Covid-19.

Porém, esse colapso segundo a opinião de diversos especialistas poderia ter sido evitado se medidas mais contundentes tivessem sido tomadas com antecedência.

Manaus foi uma das cidades mais atingidas pela pandemia em todo o Mundo. Entre os meses de abril e maio, a cidade passou por uma situação dramática, com hospitais e cemitérios absolutamente lotados.

Com esse segundo pico de contágio e com a falta de insumos, o número de mortes vem crescendo assustadoramente.

Na contramão das opiniões de epidemiologistas e demais autoridades ligadas à área da saúde, o Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro e o Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazzuelo, pouco fizeram à época para prevenir a caos que se estava prestes a eclodir.

O Ministério da Saúde foi informado no início de janeiro e uma semana após começou a ocorrer a escassez de oxigênio.

Em visita ao município de Manaus, o Ministro da Saúde fez pouco caso da falta de oxigênio e ao invés de tratar do problema e apresentar um plano para superar este grave problema, ou mesmo coordenar iniciativas de apoio

envolvendo as outras Unidades da Federação, fez foi propaganda do chamado tratamento “precoce”, composto por medicamentos que não tem comprovação científica.

Na visita a capital do Estado do Amazonas, o Ministro da Saúde montou e financiou uma força tarefa de médicos que defendem o “tratamento precoce”. Segundo informações divulgadas pelo Jornal Folha de São Paulo¹, no dia 11/01/2021, esses médicos junto com o Ministro defenderam o uso da hidroxicloroquina e da ivermectina. Ainda segundo o referido jornal, o Ministro afirmou que:

“não existe outra saída” para além dos remédios e que “não estamos mais discutindo se esse profissional ou aquele concorda. Os conselhos federais e regionais já se posicionaram, são a favor do tratamento precoce, do diagnóstico clínico”.

De acordo com matéria publicada na revista Época², o Procurador da República Igor da Silva Spíndola, informou que o Ministério da Saúde havia sido alertado, antes da crise ficar evidente, que faltaria oxigênio nos hospitais de Manaus. Infelizmente, nenhuma ação foi iniciada ou plano foi elaborado pelo Ministério da Saúde, permanecendo inerte, aguardando o caos que era anunciado.

A grave crise da falta de oxigênio, em decorrência da pandemia da Covid-19, cada dia vem ganhando novas proporções. Se na semana passada atingiu o Município de Manaus, no dia 19/01/2021, os jornais já informam que o estoque de oxigênio está acabando em diversas cidades do Estado do Pará.

Novamente, as cenas de pessoas desesperadas parecidas com as que foram vistas em Manaus voltaram a circular. Segundo o Jornal Correio Braziliense³:

“pelo menos seis municípios do Oeste do Pará registram o colapso do sistema de saúde com os estoques de oxigênio chegando a zero. A situação mais grave é no município de Faro, onde diversos pacientes revezam um cilindro de oxigênio no hospital da cidade. Imagens publicadas pelos moradores mostram o desespero de familiares dos doentes e profissionais de saúde”.

¹ https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/01/com-manaus-sem-oxigenio-pazuello-montou-e-financiou-forca-tarefa-para-disseminar-cloroquina-em-ubss.shtml?utm_source=mail&utm_medium=social&utm_campaign=compmail

² <https://epoca.globo.com/guilherme-amado/procurador-do-am-diz-que-ministerio-dasaude-foi-alertado-quatro-dias-antes-sobre-falta-de-oxigenio-24839277>

³ https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/01/amp/4901201-estoque-de-oxigenio-acaba-em-cidades-do-para.html?__twitter_impression=true

Já a postura do Presidente Bolsonaro foi buscar isentar o governo Federal, afirmando que:

“A gente está sempre fazendo o que tem pra fazer, né? Problema em Manaus: terrível o problema lá, agora nós fizemos a nossa parte, com recursos, meios”⁴.

O Governo Federal tem responsabilidade no processo que levou a capital amazonense ao *status* atual de crise de saúde pública.

O “descompromisso” de Bolsonaro e Eduardo Pazzuelo com o enfrentamento à Covid-19, deixou gestores locais à deriva, tendo que administrar por conta própria fluxos e demandas que, via de regra, dependem de uma lógica conjunta – a mesma que orienta o Sistema Único de Saúde (SUS), que opera de forma tripartite, envolvendo União, Estados e Municípios.

Não há um efetivo plano nacional para enfrentamento à covid-19, não obstante o simulacro de Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a Covid 19, apresentado nos autos das ADPFs 754 e 756, pela AGU. Faltou o governo chamar as partes envolvidas nos Estados e no Municípios, além de instituições de pesquisa e as próprias indústrias, para dialogar, participar e interagir, na perspectiva de viabilizar todas as condições que a força produtiva, científica e administrativa do país pudesse empreender.

Faltou acompanhar o desenvolvimento nos Estados, apoiando a implementação de lockdown onde fosse necessário.

Faltou abastecer os entes federados com insumos e equipamentos, como é o caso dos remédios, equipamentos para exame pulmonar, entre outros. Também faltam profissionais especializados para o cuidado intensivo dos pacientes que necessitam de auxílio para respirar.

A omissão por parte do Presidente da República e do Ministro de Estado da Saúde em seus deveres de agir é facilmente constatada. Nos dias que antecederam ao caos provocado pela falta de oxigênio, uma equipe intitulada

⁴ <https://www.youtube.com/watch?v=14y765qT3GY>

“Força Nacional do SUS”, em relatório, amplamente divulgado pelos meios de comunicação, havia alertado ao Ministério da Saúde que o colapso na rede de saúde no Município de Manaus, em razão da falta de oxigênio, era certo.

Segundo o jornal Correio Braziliense⁵: “Documentos dos dias 8, 9, 11, 12 e 13 de janeiro detalharam a situação nos hospitais e até apresentaram uma previsão exata de quando o sistema entraria em convulsão”.

Ainda segundo o jornal:

“Os relatórios da Força do SUS são completos e enumeram: 1) o momento em que o oxigênio caiu a níveis críticos nos hospitais; 2) a incapacidade de abertura de novos leitos no hospital universitário federal devido à falta de insumos e; 3) e quando as equipes médicas passaram a não medir a saturação de pacientes, para que não se detectasse a necessidade de suprimento de oxigênio. Mesmo assim, e para piorar, a quantidade de cilindros de oxigênio enviada pelo ministério a Manaus foi bastante inferior ao necessário para conter a crise, quando vários pacientes começaram a morrer por asfixia.

Em 9 de janeiro, em uma visita ao Hospital 28 de Agosto, a Força Nacional do SUS anotou: “Eles (as equipes médicas) preferem não medir a saturação dos pacientes na sala rosa 1, pois, ao avaliar quantos pacientes precisarão de oxigênio, não precisam suprir a demanda.” No documento do dia 11, o colapso foi registrado. “Exaustão nos hospitais, alas clínicas com superlotação e fornecimento do oxigênio em reserva em todos os hospitais da rede”, traz o documento, o que levou a Força propôr a criação de usinas de oxigênio com urgência.

[..]

E, no dia 13, véspera do colapso, o relatório da Força registrou a necessidade de 70 mil m³ de oxigênio por dia. “O colapso vai acontecer na madrugada de hoje. Não existe O₂ para relatório durante a madrugada”, cravou”.

Nesse sentido compete ao Procurador-Geral da República apurar os fatos e as circunstâncias que levaram os noticiandos, mesmo cientes a quase

⁵ <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/01/4901448-forca-nacional-do-sus-fez-alerta-para-a-falta-de-oxigenio-no-amazonas.html>

uma semana de antecedência, do caos que se instalaria em Manaus, a não adotarem nenhuma ação, evitando assim a morte de dezenas de pessoas.

III – DOS CRIMES POTENCIALMENTE COMETIDOS PELOS NOTICIADOS

Os fatos expostos sugerem a ocorrência de fortes indícios quanto a prática de prevaricação, tipificado no art. 319 do Código Penal, por parte do Presidente da República e do Ministro de Estado da Saúde, além de ambos, ao propagar a utilização de medicamentos que não têm eficácia científica, indica a prática do ilícito penal tipificado no art. 132 do Código Penal (*expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente*).

Com efeito, conforme tipificado no art. 319 do Código Penal, prevaricação consiste em:

Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

Abster-se, o funcionário público, de praticar ato que está obrigado, em razão do exercício de suas funções, ou quando retarda ou a concretiza contra a lei, os atos de ofício, com a destinação específica para atender a sentimento ou interesse próprios, prática conduta tipificada no referido art. 319 do Código Penal.

Trata-se de crime próprio, que ofende a Administração Pública, causando dano ou perturbando o normal desenvolvimento de sua atividade.

A prevaricação como crime funcional, no qual agente público pratica ato comissivo ou omissivo, contra o funcionamento regular da administração pública em geral.

O ato de ofício é definido pela lei como o decorrente de trabalho do agente público, isto é, ato que deve ser praticado pela própria natureza do trabalho do agente, mesmo que não seja provocado para isso de forma específica.

Os fatos expostos, indicam ou sugerem tratar-se de condutas que se amolam aos tipos penais expostos, a ensejar a devida apuração por iniciativa do Procurador Geral da República.

IV – CONCLUSÃO

Do exposto, considerando a competência da Procuradoria Geral da República para promover a responsabilização penal do Presidente da República e dos Ministros de Estado, requer-se seja a presente Petição recebida e encaminhada ao Procurador Geral da República, para adote as providências, no sentido de determinar a apuração dos fatos expostos e que, com certeza já são de seu conhecimento, em vista da elucidação das devidas responsabilidades criminais, notadamente pelos crimes tipificados nos arts. 132 e 319, ambos do Código Penal.

N. termos,
P. deferimento.

Brasília, 21 de Janeiro de 2021.

Oliver Oliveira Sousa
OAB/DF nº 57.888

Paulo Machado Guimarães
OAB/DF nº 5.358

Impresso por: 073.733.574-23 Pet 9392
Em: 22/01/2021 - 18:02:30